



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 083/GSERV/2022

2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:

- 2.1. Nome do Projeto: Não se Aplica
2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente: Não se Aplica
2.3. Meta / Etapa: Não se Aplica
2.4. Componente / Ação: Não se Aplica
2.5. SICONS: Não
2.6. GEO-OBAS: Não

3. Informações Orçamentárias:

- 3.1. Programa: 036
3.2. Função: 18
3.3. Unidade Orçamentária: 27101
3.4. Subfunção: 122
3.5. Ação: 2005
3.6. Subação: 1
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 2

4. Unidade demandante:

GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS-GSERV - SEMA MT
Telefone: 3613-7360/7201

5. Fiscal do Contrato:

- 5.1. Fiscal Titular: Nadia Jose de Souza
5.2. Fiscal Substituto: Luis Henrique do Nascimento Barbosa

6. Informações financeiras:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor (R\$)
2023				
2007	1.749.0000 - IBAMA - FEMAN	9900	3.3.90.39.073	26.861,60
2007	1.759.0000 - SEMA	9900	3.3.90.39.073	40.476,00
Total				67.337,60
2024				
2007	1.749.0000 - IBAMA - FEMAN	9900	3.3.90.39.073	58.326,82
2007	1.759.0000 - SEMA	9900	3.3.90.39.073	54.737,51
Total				113.064,33
2025				
2007	1.759.0000 - SEMA	9900	3.3.90.39.073	11.183,27
Total				11.183,27
Total Geral				191.585,20

6.3. Origem do recurso: Não se aplica

7. Objeto Sintético:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 – para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua.

7.1. Especificação detalhada do objeto:

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter os mesmos números prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais do contratante deverão permanecer os mesmos.

7.1.1.1 PORTABILIDADE NUMÉRICA – Caso a **CONTRATADA** não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local esta deverá realizar sem ônus para a **CONTRATANTE**, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números atuais.

7.1.1.2 A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA deverá ser realizada em data e horário acordados com a **CONTRATANTE**, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado um final de semana ou feriado.

7.1.2 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.

7.1.3 A CONTRATADA deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado de acordo com a legislação vigente aplicável;

7.1.4 As despesas com instalação e ativação correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão estar inclusas na proposta;

7.1.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.8.5.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

7.1.5.2 A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior investimento, deverá ser de no máximo **03 (três) segundos**, em 98% dos casos;

7.1.5.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências, com tolerância de no máximo 5% de incidência de queda nas ligações diárias.



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



8. Planilha Descritiva do Objeto:

Nome	Descrição	Un.	Valor Unit.	Unit. Atual	Qt.	Qt. Meses	Código SIAG	ND	Total
1 - LOTE 01 -	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS), DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	unidade	R\$ 0,00		3,00	1	1032134		R\$ 0,00
2 - LOTE 01 -	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	unidade	R\$ 0,00		3,00	1	1032138		R\$ 0,00
3 - LOTE 01 -	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	unidade	R\$ 40,70		20,00	1	1032135		R\$ 814,00
4 - LOTE 01 -	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS), DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	unidade	R\$ 1.153,51		36,00	1	1032149		R\$ 41.526,36
5 - LOTE 01 -	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	unidade	R\$ 65,35		240,00	1	1032143		R\$ 15.684,00
6 - LOTE 01 -	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	unidade	R\$ 307,27		36,00	1	1032151		R\$ 11.061,72
7 - LOTE 01 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS. UNIDADE	unidade	R\$ 26,19		1,00	24	1102352		R\$ 628,56
8 - LOTE 01 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS C/SENHA. UNIDADE	unidade	R\$ 26,19		1,00	24	1102353		R\$ 628,56
9 - LOTE 01 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO CHAMADAS P/CELULAR. UNIDADE	unidade	R\$ 11,62		2,00	24	1102354		R\$ 557,76
10 - LOTE 01 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO CHAMADAS P/CELULAR C/SENHA. UNIDADE	unidade	R\$ 12,55		2,00	24	1102355		R\$ 602,40
11 - LOTE 01 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	unidade	R\$ 0,10		100.000,00	1	1032031		R\$ 10.000,00
12 - LOTE 01 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	unidade	R\$ 0,10		50.000,00	1	1032032		R\$ 5.000,00
13 - LOTE 01 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1), ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	unidade	R\$ 0,44		25.000,00	1	1032035		R\$ 11.000,00
14 - LOTE 01 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1), ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	unidade	R\$ 0,72		10.000,00	1	1032036		R\$ 7.200,00
15 - LOTE 02 -	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO, INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	unidade	R\$ 40,70		40,00	1	1032169		R\$ 1.628,00
16 - LOTE 02 -	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO, INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	unidade	R\$ 65,35		480,00	1	1032175		R\$ 31.368,00
17 - LOTE 02 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS. UNIDADE	unidade	R\$ 26,19		2,00	24	1102352		R\$ 1.257,12
18 - LOTE 02 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS C/SENHA. UNIDADE	unidade	R\$ 26,19		2,00	24	1102353		R\$ 1.257,12
19 - LOTE 02 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO CHAMADAS P/CELULAR. UNIDADE	unidade	R\$ 11,62		2,00	24	1102354		R\$ 557,76
20 - LOTE 02 -	SERVIÇO DE BLOQUEIO CHAMADAS P/CELULAR C/SENHA. UNIDADE	unidade	R\$ 12,55		2,00	24	1102355		R\$ 602,40
21 - LOTE 02 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-FIXO ÁREA LOCAL DAS RESPECTIVAS LOCALIDADES. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	unidade	R\$ 0,10		90.000,00	1	1032037		R\$ 9.000,00
22 - LOTE 02 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-MÓVEL(VC-1), ÁREA LOCAL DAS RESPECTIVAS LOCALIDADES. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	unidade	R\$ 0,72		25.000,00	1	1032039		R\$ 18.000,00
23 - LOTE 03 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO	unidade	R\$ 0,04		120.000,00	1	1032042		R\$ 4.800,00
24 - LOTE 03 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	unidade	R\$ 0,04		50.000,00	1	1032043		R\$ 2.000,00
25 - LOTE 03 -	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III INCLUINDO PIS/COFINS	unidade	R\$ 0,04		60.000,00	1	1032045		R\$ 2.400,00
26 - LOTE	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-MÓVEL (VC2-FM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS.	unidade	R\$ 0,10		60.000,00	1	1108098		R\$ 6.000,00



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



3	Habilitação terminal não residencial (NR) Analógico. Unidade	UNIDADE	20	2	Assinatura básica terminal não residencial (nr). Analógico. Interior. Mensal	MENSAL	480	3	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às regiões I e III, fixo-fixo - estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da região I e o estado de São Paulo da região III. minutos	MINUTO	60.000	2	Assinatura serviço 0800. Cuiabá/Várzea Grande. Mensal	MENSAL	12	
ASSINATURA – COBRADO MENSALMENTE					3	Serviço de bloqueio de chamadas originadas. Mensal	MENSAL	2	4	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, fixo-móvel (vc2-fm) - estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal. Minutos	MINUTO	60.000	TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO			
4	Assinatura básica acesso digital 2Mbps (30 canais) digital Cuiabá/Várzea Grande. Mensal.	MENSAL	36	4	Serviço de bloqueio de chamadas originadas c/senha. Mensal	MENSAL	2	5	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, fixo-móvel (vc3-fm) - estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da região I e o estado de São Paulo da região III. Minutos	MINUTO	18.000	3	Serviço telefônico fixo comutado local fixo-fixo (chamadas locais) - área local de Cuiabá/Várzea Grande, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	12.000	
5	Assinatura básica terminal não residencial (NR) Analógico. Mensal	MENSAL	240	5	Serviço de bloqueio de chamadas p/celular. Mensal	MENSAL	2	6	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-fixo - Estados Unidos (inclusive Hawai). Minutos	MINUTO	1.200	4	Serviço telefônico fixo comutado local fixo-móvel (vc-1) - área local de Cuiabá/Várzea Grande, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	12.000	
6	Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais). Digital. Cuiabá/Várzea Grande. Mensal	MENSAL	36	6	Serviço de bloqueio de chamadas p/celular c/senha. Mensal	MENSAL	2	7	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - Estados Unidos (inclusive Hawai). Minutos	MINUTO	200	5	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional, fixo-fixo - dentro do estado de Mato Grosso (setor 23 do pgo), recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	6.000	
7	Serviço de bloqueio de chamadas originadas. Mensal	MENSAL	1	TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO					8	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, países do Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai), fixo-fixo. Minutos	MINUTO	800	6	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino à região II, exceto Mato Grosso, fixo-fixo - estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	1.000
8	Serviço de bloqueio de chamadas originadas c/senha. Mensal	MENSAL	1	7	Serviço telefônico fixo comutado analógico local fixo-fixo - área local das respectivas localidades. Minuto.	MINUTO	90.000	9	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países do Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai). Minutos	MINUTO	200	7	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às regiões I e III, fixo-fixo - estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da região I e o estado de São Paulo da região III, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	232	
9	Serviço de bloqueio de chamadas p/celular. Mensal	MENSAL	2	8	Serviço telefônico fixo comutado analógico local fixo-móvel (vc-1), área local das respectivas localidades. Minuto.	MINUTO	25.000	10	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-fixo - demais países da América e Antilhas. Minutos	MINUTO	800	8	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, fixo-móvel (vc2-fm) - estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	1.740	
10	Serviço de bloqueio de chamadas p/celular c/senha. Mensal	MENSAL	2	11	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - demais países da América e Antilhas. Minutos	MINUTO	200	11	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - demais países da América e Antilhas. Minutos	MINUTO	200	9	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, fixo-móvel (vc3-fm) - estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da região I e o estado de São Paulo da região III, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	200	
TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO					12	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-fixo - em Portugal. Minutos	MINUTO	200	12	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-fixo - em Portugal. Minutos	MINUTO	200	13	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, fixo-móvel (vc2-fm) - estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal, recebida do serviço 0800. Minutos	MINUTO	200
11	Serviço telefônico fixo comutado digital local fixo (chamadas locais) - área local de Cuiabá/Várzea Grande. Minutos	MINUTO	100.000	13	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	14	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	15	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	
12	Serviço telefônico fixo comutado analógico local fixo (chamadas locais) - área local de Cuiabá/Várzea Grande. Minutos	MINUTO	50.000	14	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	15	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	15	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	
13	Serviço telefônico fixo comutado digital local fixo-móvel (vc-1) - área local de	MINUTO	25.000	15	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	15	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	15	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional, fixo-móvel - países da Europa e Oriente Médio. Minutos	MINUTO	200	



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



<p>13.2. Prazo de entrega: 13.2.1. Da emissão da ordem de fornecimento: A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até 10 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.</p> <p>13.2.2. Da entrega dos produtos: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.</p> <p>13.3. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço 13.3.1. Local da entrega: Outro, conforme indicado no endereço de entrega 13.3.2. Horário de entrega: 24 horas por dia ininterruptamente 13.3.3. Endereço da entrega: Rua C, esquina com Rua F, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT 13.4. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93 Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 2 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 2 dias. 13.5. Metodologia de Acompanhamento: 13.5.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>13.5.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:</p> <p>13.5.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;</p> <p>13.5.2.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional sempre que necessário.</p> <p>13.5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.</p> <p>13.5.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do contrato.</p>
<p>14. Vigência do contrato: 24 meses.</p>
<p>15. Forma de pagamento: Mensal.</p>
<p>16. Obrigações Específicas do objeto:</p> <p>16.1. Da Contratante: 16.1.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;</p> <p>16.1.2 Não efetuar pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.</p> <p>16.1.3 Designar, servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;</p> <p>16.1.4. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;</p> <p>16.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;</p> <p>16.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;</p> <p>16.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.</p> <p>16.1.8. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;</p> <p>16.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;</p> <p>16.1.10. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;</p> <p>16.1.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;</p> <p>16.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;</p> <p>16.1.13. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;</p> <p>16.1.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;</p> <p>16.1.15. Para efeito de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, será designado servidor pela CONTRATANTE, denominado Fiscal de Contrato, responsável por:</p> <p>a) Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;</p> <p>b) Responsável pelos contatos de negócio com a CONTRATADA;</p>



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



c) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

d) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

e) Informar à Chefia das necessidades e ocorrências levantadas durante a fiscalização;

f) O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão exercidos por meio do Gestor/Fiscal da Unidade ou seu substituto legal;

g) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;

h) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

j) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços objeto deste contrato.

16.2. Da Contratada:

16.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

16.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

16.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.2.4. Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante da **CONTRATANTE**;

16.2.5. A **CONTRATADA** deve providenciar instalações físicas nos municípios de Cuiabá ou Várzea Grande, caso não possua, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, a ser comprovada por meio de Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável, e entregue à fiscalização do **CONTRATANTE**;

16.2.6. Assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pela **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2.6.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **CONTRATADA** e aceita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

16.2.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

16.2.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.2.9. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.2.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

16.2.11. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

16.2.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

16.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.2.14. Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados;

16.2.15. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

16.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

16.2.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

16.2.18. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

16.2.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;

16.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

16.2.22. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.2.23. Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

16.2.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- 16.2.25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 16.2.26.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 16.2.27.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 16.2.28.** Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha e por ramal, de modo a permitir a conferência do serviço prestado a **CONTRATANTE** devendo ser fornecida em arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do seu vencimento.
- 16.2.29.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente, para que a **CONTRATANTE** possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).
- 16.2.30.** Todas as faturas dos órgãos contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços - SPS, via Internet, através do e-mail: telefonia@gestao.mt.gov.br, ou por meio de um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a Superintendência de Patrimônio e Serviços em conjunto com a Coordenadoria de Serviço e gerencia de Telefonia, efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas pelos órgãos/ entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Ou por meio de mídia no endereço: Rua 3 (três), Lote 3 (três), Quadra 11 (onze) - Centro Político Administrativo - CPA - CEP: 78.049 - 295 - Cuiabá/MT, em formato TXT FEBRABAN, PDF ou Microsoft Access, uma cópia de todas as informações referentes às faturas dos órgãos/entidades CONTRATANTES do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregues para pagamento;
- 16.2.31.** Disponibilizar informações relativas aos gastos telefônicos de todos os itens, objeto do certame, através da fatura impressa e/ ou internet, observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;
- 16.2.32.** Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos PDF, XML, HTML, RTF, TXT, DOC, entre outros que a **CONTRATANTE** necessitar, possibilitando ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Estado;
- 16.2.33.** Caso o arquivo eletrônico seja entregue em CD/DVD ou outra mídia ao órgão/entidade contratante, no formato Excel, TXT e/ou Access, seu formato e mecanismo de entrega deverá ser definido pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. No arquivo eletrônico deverá conter a discriminação de todas as ligações e serviços contratados;
- 16.2.34.** Fornecer todas as condições para o funcionamento dos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) do Estado de Mato Grosso às Centrais Telefônicas Públicas;
- 16.2.35.** Estar apta a proceder a todas as instalações de circuitos digitais e todos os serviços licitados;
- 16.2.36.** Realizar os serviços de instalação, testes de funcionamento, sem prejuízo às atividades da Secretaria, podendo, com a prévia autorização e agendamento, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 16.2.37.** Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** nas instalações da Secretaria, para que seja fornecida a autorização;
- 16.2.38.** Disponibilizar a **CONTRATANTE** atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;
- 16.2.39.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extraordinários dos serviços prestados dentro do prazo estipulado na solicitação;
- 16.2.40.** Repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidas à clientes de mesmo perfil da **CONTRATANTE**, ou seja, órgãos/entidades da Administração Pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos contratos;
- 16.2.41.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 16.2.42.** Prestar informações a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 16.2.43.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 16.2.44.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 16.2.45.** Fazer com que seus empregados se submetam durante o período em que permanecer nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecidos;
- 16.2.46.** Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;
- 16.2.47.** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 16.2.48.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 16.2.49.** Informar a **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às dependências deste, o nome e o respectivo número de carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados com crachá e, informar imediatamente, qualquer desligamento dos empregados alocados;
- 16.2.50.** Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato e por todos os serviços executados sob sua administração, bem como pelos seus funcionários, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e seus empregados ou eventuais **SUBCONTRATADAS**.



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



16.2.50.1. Todas as despesas e responsabilidades pelo objeto, em decorrência de eventual subcontratação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

16.2.51. A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido e proposto pela **CONTRATANTE**;

16.2.52. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, ficando a **CONTRATADA** proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.

16.2.53. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços constante deste contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no edital e no contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

16.2.54. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

16.2.55. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

16.2.56. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

16.2.57. A **CONTRATADA** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da **CONTRATADA** sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

16.2.58. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

16.2.58.1 Alterações das características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** devem ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

16.2.58.2 Alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da solicitação do **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo;

16.2.58.3 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.2.58.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**;

16.2.58.5 Prestar o serviço, objeto desta contratação, **24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana** durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

16.2.58.6 Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

16.2.58.7 Assegurar a **CONTRATANTE** o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

16.2.58.8 Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em **até 8 (oito) horas** da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;

16.2.58.9 Fornecer número telefônico fixo, um contato de aplicativo de mensagens instantâneas e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento **de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana**;

16.2.58.10 Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto idôneo, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, que deve ser indicado na assinatura do contrato, com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao solicitado;

16.2.59. Disponibilizar Central de Atendimento que, dentre outros serviços:

16.2.59.1 Receba as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados;

16.2.59.2 Envie técnico para ministrar treinamento referente à utilização do Programa de Contas on-line, que tem por finalidade gerenciar o recebimento das faturas recebidas por meio magnético;

16.2.59.3 Forneça relatório de minutagem utilizada e de valores pagos pela **CONTRATANTE**;

16.2.59.4 Emita e envie segundas vias de fatura.

16.2.60. A **CONTRATADA** deve disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este Portal de Gerenciamento deve ter no mínimo, as seguintes funcionalidades:

16.2.60.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;

16.2.60.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

16.2.60.3 Acesso ao portal deve ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

16.2.60.4 Disponibilizar dois perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários";

16.2.60.5 Permitir que a **CONTRATANTE** que realize solicitações de acompanhamento do uso diário das linhas por horário /calendário, por tipo de destino: local, interurbano, fixo entre outros, número chamado (lista negra / lista branca), limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- 16.2.60.6** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 16.2.61.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 16.2.62.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até dois dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação;
- 16.2.63.** Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 16.2.64.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 16.2.65.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;
- 16.2.66.** Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 16.2.67.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 16.2.68.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará em responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 16.2.69.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 16.2.70.** Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 16.2.71.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 16.2.72.** Enviar técnico capacitado, até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, para treinar o Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** a utilizar o Programa de Contas online da **CONTRATADA**, que gerencia as faturas enviadas por meio magnético;
- 16.2.73.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis a **CONTRATANTE**, por ofício ou por e-mail, como, também, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;
- 16.2.74.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 16.2.75.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 16.2.76.** A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na contratação.
- 16.2.77.** Quaisquer despesas com serviços relacionados aos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso com as respectivas Centrais Telefônicas Públicas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 16.2.78.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

17. Das Garantias:

17.1. Garantia do objeto

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

17.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

17.1.1.1. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses.

17.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ensejar a aplicação de outras sanções à Contratada, e ainda rescisão contratual.

17.1.2.1. A rescisão efetuada com base no item 17.1.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

17.1.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 17.1.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

17.1.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

17.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do Estado de Mato Grosso / Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema MT, Agência: 3834-2, Conta Corrente: 1.042.456-3. Identificação: SEMA:CAUÇÃO - Banco do Brasil, via depósito identificado ou transferência bancária, devendo o comprovante ser apresentado à **CONTRATANTE**;

17.1.7. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

17.1.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

17.1.9. Será considerada extinta a garantia:



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do Contrato.

17.1.10. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, se for o caso, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato;

17.1.11. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual;

17.1.12. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

17.1.12.1. A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

17.1.13. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

17.1.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.1.15. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

17.2. Contratual (Facultativa): Contratual: a qual se limita a até 5% do valor contratado (por caução, seguro-garantia e fiança), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

18. Das Sanções Administrativas do objeto:

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a. Atraso até 4 (quatro) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b. A partir do 5º (quinto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

18.2. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

18.2.1. Inexecutar total ou parcialmente obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo previsto no contrato/ordem de serviço;

18.2.3. Falhar na execução do contrato;

18.2.4. Fraudar na execução do objeto;

18.2.5. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos descritos nos arts. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, podendo culminar nas sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; ou:

18.2.6. Cometer fraude fiscal.

18.3. Pelas infrações cometidas previstas nos itens 18.2.1., 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

18.3.1. Advertência: a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

18.3.1.1. A reincidência no descumprimento de quaisquer infrações afasta a aplicação de advertência, sendo, por consequência, motivo de aplicação de multa.

18.3.2. Multa:

18.3.2.1. Multa de mora: Quando houver atraso injustificado para atendimento de obrigação contratual, bem como das determinações estabelecidas em notificações exaradas pelo fiscal/gestor do contrato, poderá ensejar a multa de mora prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da CONTRATANTE, além da continuidade de aplicação da multa, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2.2. Multa compensatória:

a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução total da obrigação assumida;

c) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, nos casos dos itens 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

e) As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.5.5. As sanções previstas nos subitens 18.5.3. e 18.5.4. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com multa.

18.6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, na Lei 14.183/2021, no Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.7. A Autoridade Competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

18.8. A aplicação das sanções administrativas previstas acima não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

18.9. As Tabelas abaixo devem embasar a CONTRATANTE na aplicação das seguintes sanções administrativas (multas sobre o valor mensal do Contrato), de modo que estas devam ser aplicadas observado o devido processo administrativo:

Ocorrência	Pontos
Cobrar por serviços não prestados, bem como valores em desacordo com o contrato	1
Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários	1
Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado	1
Deixar de fornecer o número do chamado técnico para identificação	1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1
Deixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis	2
Deixar de prestar suporte técnico por meio de atendimento telefônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas x7 (sete) dias	2
Para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso da entrega/implantação do serviço	2
Deixar de corrigir as falhas dentro dos prazos estabelecidos	3
Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto	3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	3
Atraso no atendimento ou resolução após abertura do chamado técnico	3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1

Pontuação Acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 3% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
4 (quatro) pontos	Corresponde a 6% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
5 (cinco) pontos	Corresponde a 9% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
Acima de 5 (cinco) pontos	Corresponde a 12% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

18.10. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o Fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente.

18.11 O rol das infrações descritas nas tabelas acima referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas;

19. Legislação específica aplicada ao objeto / Parecer específico, se houver:

Os serviços a serem contratados serão objeto de execução indireta, e sua contratação deverá observar as disposições da seguinte legislação:

- Lei 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- Lei 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
- Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para Aquisição de Bens e Serviços da Administração Pública;
- Decreto Estadual nº 522/2016 – Instrução de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Complementar Federal nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Instrução Normativa Estadual nº 001/2020/SEPLAG/MT - Dispõe sobre procedimento de contratação de serviços;
- Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG – Práticas de Sustentabilidade Ambiental;
- Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Decreto Estadual nº 1.973/2013 - Regulamenta o acesso a informações;
- Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 2.338/1997 – Aprova o Regulamento da ANATEL;
- Decreto nº 6.654/2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
- Resolução 576/2011 - Aprova o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME),
- pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações;
- Resolução ANATEL nº 632/2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).

20. Considerações:

Fontes dos exercícios: 1.749.0000, 1.759.0000, 1.501.0000, 1.704.0000, 1.708.0000 e 1.709.0000.
Fontes dos exercícios superávit: 2.749.0000, 2.759.0000, 2.704.0000, 2.708.0000, 2.709.0000 e 2.501.0000.

21. Protocolo:

SEMA-PRO-2022/18490

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023

Luis Henrique do Nascimento Barbosa
Responsável pela Elaboração do T.R.
27/01/2023



Aprovado

Luis Henrique do Nascimento Barbosa
Responsável pela Especificação Técnica
27/01/2023



Aprova

Luis Henrique do Nascimento Barbosa
Gerente da Unidade
27/01/2023



Aprovado

Jucineide Jesus de Paula
Coordenador/Superintendente da Unidade
27/01/2023



Aprova



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Fatima Aparecida de Carvalho
Coordenadora de Orçamento
27/01/2023
Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA



Waldemar Garcia Nunes Junior
Coordenadora Financeira
27/01/2023
Registrado na programação financeira



Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa
27/01/2023
Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/02/2023 às 17:04:52, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 02/02/2023 às 17:07:31, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 02/02/2023 às 17:09:18 e WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 03/02/2023 às 09:56:07.
Documento Nº: 6751443-6186 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6751443-6186>



SEMADIC202302437A